



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 78/2018

Contrato de empresa especializada no Fornecimento e Instalação de equipamentos de ar do tipo VRF, para o sistema de ar do Antigo Convento dos Mercedários, incluindo Manutenção Preventiva e Corretiva durante o Período de Garantia para atender as necessidades da UFPA na cidade de Belém, na forma abaixo.

PROC: 022943/2018

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ – UFPA**, Autarquia Especial de Ensino Superior, vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto, sediada no Campus Universitário do Guamá, à Rua Augusto Corrêa, nº 01, na Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.621.748.000-23, doravante denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Magnífico Reitor. **Dr. EMMANUEL ZAGURY TOURINHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. José Malcher, nº 1716, Bairro de Nazaré, CEP 66060-230, nomeado pelo Decreto Presidencial não numerado de 22 de setembro de 2016, publicado no DOU de 23 de setembro de 2016, portador do CPF nº. 153.515.992-87, e CI nº. 1544266- SSP/PA, e a empresa **BC FRIO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 19.437.908/0001-95 com sede na Trav. Dr. Enéas Pinheiro, nº 1.785 A, Bairro Marco, na cidade de Belém, no Estado do Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ CARLOS FERREIRA LOPES**, portador da Carteira de habilitação nº 03973103223 e do CPF 517.651.442-72, resolvem celebrar o presente Contrato, com sujeição às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, aos Decretos nºs 93.872/86, IN nº 02/91 da MARE, e IN nº 05/17 SEGES/MP, naquilo que couber, e demais normas que regulam a matéria, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

I - DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do Processo nº **022943/2018**, pactuar a Aquisição Fornecimento e Instalação de Equipamentos de Ar do tipo VRF, para o Sistema de Ar Condicionado da Universidade Federal do Pará – Antigo Convento dos Mercedários, localizado na Rua Gaspar Viana 125 entre Trav. Frutuoso Guimarães e Trav. da Industria - Bairro Campina, incluindo os serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva durante o Período de Garantia **Aquisição e Instalação de equipamentos de ar do tipo VRF para o Sistema de Ar Condicionado da Universidade Federal do Pará – Antigo Convento dos Mercedários, incluindo Manutenção Preventiva e Corretiva durante o Período de Garantia, discriminados no Anexo I do Edital Convocatório do Pregão Eletrônico nº 57/2018**, firmando, nesta oportunidade, o instrumento contratual que observará aos preceitos de direito público, as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, de 21.06.93, e que será em tudo regido pelas condições constantes das cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato foi precedido de licitação na forma do art.1º do Decreto nº.5.450/2005, que regulamenta o §1º do art. 2 da lei nº.10.520/2002, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 57/2018**, em regime de empreitada por menor preço global, conforme consta nos autos e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a **aquisição equipamentos de ar do tipo VRF, para o sistema de ar do Antigo Convento dos Mercedários, incluindo instalação, treinamento e Manutenção Preventiva e Corretiva durante o Período de Garantia para atender as necessidades da UFPA na cidade de Belém**, conforme especificações contida no Anexos I do Edital Convocatório do Pregão Eletrônico nº 57/2018.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A descrição dos serviços, anteriormente feita, não é exaustiva, devendo ser executadas todas e quaisquer outras atividades relacionadas ao objeto do presente contrato que se mostrem necessárias ao completo alcance do que é por ele objetivado, assim como aquelas ofertadas e descritas na proposta da **CONTRATADA**, acostada aos autos do respectivo processo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem, o edital de Pregão Eletrônico nº 57/2018, seus Anexos e a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela regular e completa execução dos serviços, objeto do presente contrato, fará jus a **CONTRATADA** à remuneração de **R\$3.990.719,10 (três milhões novecentos e noventa mil, setecentos e dezenove reais e dez centavos)**, observando-se as seguintes condições:

— Na entrega dos equipamentos será pago o valor referente ao item equipamentos, constante na planilha orçamentária conforme contratado, devidamente certificado pelo servidor designado como fiscal do contrato;

— Ao longo do processo de instalação serão realizados pagamentos conforme boletins de medição atestado pela fiscalização da contratante. O pagamento da última fatura referente à instalação deverá ocorrer apenas após a completa certificação de que os equipamentos estão em perfeito funcionamento e deverá ser, acompanhada do Termo de Recebimento do Equipamento, assinada pela Contratada e Contratante;

— Os valor constante na planilha orçamentária contratada, referente ao item Manutenção Preventiva e Corretiva, Serão pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais e mensais, irrecorríveis, correspondentes aos serviços de manutenção, de acordo com o Contrato;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Para fins de pagamento, a Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

a) do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados, e da verificação do integral cumprimento da IN nº. 05, de 26.05.17 da SEGES/MP;

b) da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e,



c) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração. apresentada nota fiscal/fatura devidamente atestada por servidor designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e suas modificações, ou enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os faturamentos do serviço executado, será efetuado regularmente com base parcelas entregues e aprovadas pela **CONTRATANTE** a qual se subordinam tais serviços.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A Unidade Fiscalizadora terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal para aprová-lo ou rejeitá-lo.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O documento fiscal não aprovado pela Unidade Fiscalizadora será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos para pagamentos a partir da data de sua reapresentação.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A devolução do documento fiscal não aprovado pela área gestora em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

SUBCLÁUSULA SEXTA: O pagamento será efetuado dentro de até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em moeda corrente, contra a apresentação da fatura, depois de conferidas, aceitas e processadas pelo órgão fiscalizador do contrato.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Somente serão pagos os serviços, após certificação e aprovação pelo dirigente da unidade pleiteante e pelo responsável pela fiscalização.

SUBCLÁUSULA OITAVA: No preço estipulado no **caput** desta cláusula estão incluídos os impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais e parafiscais, e outras de qualquer natureza que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou da sua execução. Também estão inclusos todos os encargos trabalhistas ou previdenciários referentes ao pessoal de que trata este instrumento.

SUBCLÁUSULA NONA: Nenhum pagamento não efetuado poderá ser invocado pela **CONTRATADA** para isentá-la, em qualquer tempo, das responsabilidades contratuais, direta ou indiretamente, relacionadas com a execução dos serviços, salvo o previsto no art. 78, inciso XV, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: Na hipótese do pagamento ocorrer após a data do vencimento, conforme definido na subcláusula Quinta retro, ao valor de cada fatura será acrescido 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia útil de atraso, a título de penalização por eventuais atrasos dos pagamentos, devendo os autos ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Caso o pagamento possa ser realizado antes do 10º dia útil do mês subsequente, somente aplicável às obrigações adimplidas, a Administração contratante poderá proceder ao desconto proporcional previsto na subcláusula anterior.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O pagamento, quando houver reajuste, far-se-á por meio de dois tipos de faturas, uma principal, correspondente aos preços iniciais e outra suplementar, relativa ao valor do reajustamento devido.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Caberá à **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso e demonstração analítica de cada reajuste a ser aprovado pelo **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, no caso de:



- a) execução em desacordo com o avençado;
- b) existência de débito de qualquer natureza com a **CONTRATANTE**;
- c) ausência de comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e/ou demais encargos legais e trabalhistas dos funcionários vinculados ao objeto do contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O pagamento somente poderá ser efetuado após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais e atestada a conformidade dos serviços, de acordo com as exigências contratuais e trabalhistas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A comprovação de que trata a Subcláusula anterior será demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais, individualizados e identificados por contrato, correspondente ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não vencidas as referidas contribuições.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês em que ocorrer a periodicidade, o reajuste será calculado de acordo com os últimos índices conhecidos, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a elaboração de novos cálculos, sendo efetuadas as compensações devidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados à **CONTRATANTE**, programa de trabalho 140861, elemento de despesa 449052, nota de empenho 805047 de 06 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem que a isto limite suas garantias, a Vencedora deste certame terá os seguintes direitos:

- I. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;
- II. Receber o atestado do recebimento do objeto contratado após confirmada as especificações;
- III. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado, até que possa a empresa proceder correções;
- IV. Receber o pagamento nas condições definidas neste instrumento.
- V. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a vencedora deste certame responsável pelos seguintes itens:
- VI. Cumprir fiel e periódica as obrigações consignadas conforme especificadas do Edital e no Termo de Referência, as quais devem ser usados todos os recursos humanos e materiais necessários;
- VII. Fornecer os produtos rigorosamente de acordo com os registrados no Edital e no Termo de Referência e no apresentado pela empresa e aprovado, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminedada, devidamente, instaladas e em condições de pleno funcionamento;
- VIII. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações chanceladas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente administração ou a terceiros, devido sua culpa ou dolo, no período de funcionamento e execução do contrato, inclui os danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento da Contratante;
- IX. Prestar todas as informações e esclarecimentos que forem solicitadas pela Universidade Federal do Pará, na vigência do Contrato;
- X. Credenciar, junto a Contratante, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que surgirem no período de execução do Contrato;



- XI.** Manter durante toda a vigência da relação obrigacional com a Contratante regularidade com o Fisco, com a Seguridade Social, com a Legislação Trabalhista, e com as normas de proteção ao Meio Ambiente e cumprimentos dos direitos da Mulher, do Idoso e da Criança e Adolescente, bem como todas as demais leis e os atos públicos federais, estaduais e municipais, vigentes, em caso de violação dos dispositivos legais, haverá rescisão contratual, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- XII.** Quando por problemas técnicos os prazos citados no Edital não puderem ser cumpridos, a vencedora do certame deverá comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;
- XIII.** Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução;
- XIV.** Não transferir a outrem, o todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência da Universidade Federal do Pará, não sendo aceito, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- XV.** A licitante vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta licitante em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- XVI.** Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados, quando dos serviços atinentes ao objeto da contratação;
- XVII.** Todos os materiais a serem empregados nos diversos serviços devem atender as normas da ABNT, e que os materiais, peças, componentes e ferramentas utilizadas na execução dos serviços tenham registro no INMETRO, quando se tratar de produto que exige o registro;
- XVIII.** Fornecer equipamentos dos tipos, tamanhos e qualidades necessárias à execução satisfatória dos serviços;
- XIX.** Executar os serviços por meio de profissionais habilitados e experientes, os quais deverão estar devidamente trajados, portando crachás de identificação, além de serem supervisionado por um engenheiro mecânico;
- XX.** Durante a execução dos serviços os empregados da Contratada deverão observar as normas internas da Contratante;
- XXI.** Afastar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação, quaisquer funcionários que porventura faltarem com respeito à fiscalização, recusarem-se a utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI's) ou deixarem de cumprir as determinações desta instituição;
- XXII.** Manter permanentemente acompanhando a execução dos serviços no local da obra profissional indicado como responsável técnico, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante justificativa da empresa e devida aprovação da Contratante, conforme previsto no parágrafo 10, artigo 30 da Lei 8.666/93;
- XXIII.** Acatar, a qualquer momento, devido a uma real necessidade, apontada pela fiscalização da Contratante, a mudança do Responsável Técnico da Obra/serviço;
- XXIV.** Assumir inteira responsabilidade pela sinalização da obra durante o período de execução;
- XXV.** Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;
- XXVI.** Prover, integralmente, meios de segurança para os operários com fornecimento e instalação de equipamentos de segurança (EPI e EPC);
- XXVII.** Submeter toda e qualquer que se venha fazer aos projetos, manuais, instruções e especificações, com a pertinente justificativa, à consideração da Contratante, que decidirá sobre o procedimento a ser aprovado;
- XXVIII.** Providenciar e manter no local da obra/serviço um Livro de Ocorrências, destinado exclusivamente as anotações de ocorrência e anotações da fiscalização sobre o andamento, modificações da obra/serviço e outras ocorrências previstas em lei, devendo disponibilizá-la à fiscalização sempre que solicitado;



XXIX. Responsabilizar-se por quaisquer ônus devido as omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos para execução e ou fornecimento do objeto avençado;

XXX. Refazer, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados em desacordo com definido no Contrato, e os que apresentarem defeitos de material ou vício construído, de acordo com a legislação aplicada;

XXXI. A reparação de erros ou vícios construtivos e executivos deverá acontecer num prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da Notificação do Fiscal do Contrato, sem ônus para a Contratante;

XXXII. Comprovar, sempre que solicitado pela Contratante, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e, mensalmente, o recolhimento das contribuições sociais – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social – pertinentes aos seus empregados alocados no serviço decorrente do contrato, como condição à percepção mensal do valor faturado;

XXXIII. Fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica – ART- dos serviços objeto do presente edital, por ocasião da assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem que limite seus direitos, a Universidade Federal do Pará terá as seguintes garantias:

- I. Receber o objeto de acordo como definido neste instrumento, no edital e nos seus anexos;
- II. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas no edital;
- III. Sem que a isto limite sua responsabilidade, terá o Órgão responsável pelos seguintes itens:
 - IV. Honrar todos os compromissos financeiros assumidos com a Vencedora deste certame no prazo estipulado;
 - V. Garantir todas as facilidades, incluído esclarecimento referente ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações conforme as normas e condições da aquisição;
 - VI. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades detectadas no cumprimento deste contrato;
 - VII. Designar um servidor como Fiscal do Contrato, que deverá acompanhar e fiscalizar o (s) técnico (s) da CONTRATADA em todas as visitas, comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação de serviços, sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que assimile a necessidade de tal medida e acompanhar o período de garantia dos equipamentos;
 - VIII. Acompanhar e fiscalizar a execução e o fornecimento, podendo intervir com o objetivo de ajustes ou suspensão da entrega;
 - IX. Reservar-se do direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte o presente instrumento;
 - X. Solicitar o afastamento de qualquer profissional que não estiver apto as obrigações definidas no contrato ou que não tenha comportamento adequado no serviço;
 - XI. Cumprir e fazer cumprir os dispositivos neste instrumento e seu anexo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Durante a execução do objeto contratado caberá à Contratante, por meio Departamento de Infra Estrutura da PCU/UFPA, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do presente Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização



sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- a) Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) Assegurar-se de que o número de empregados alocados ao serviço pela **CONTRATADA**, é suficiente para o bom desempenho dos serviços;
- c) Documentar as ocorrências havidas, e a frequência dos empregados, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**;
- d) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada, compatível com os registros previstos, no que se refere à execução do contrato;
- e) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação das sanções, alterações e repactuações do contrato;
- f) Fiscalizar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- g) Ordenar a imediata retirada do local, bem com, o a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- h) Examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados aos seus serviços, para comprovar o registro de função profissional;
- i) Determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas; e,
- j) Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: É vedado ao representante da **CONTRATANTE** exercer poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA QUARTA: fiscalização do presente Contrato será exercida por um Fiscal do Contrato designado pela UFPA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A fiscalização de que trata o item 21.2 não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA SEXTA: A Contratada deverá designar profissional qualificado, de nível superior, como responsável técnico e representante da Contratada para ser o interlocutor junto à Contratante no que se refere aos serviços contratados e demais assuntos pertinentes ao presente contrato. Este representante coordenará os demais profissionais envolvidos na execução do objeto, garantindo a sintonia das diversas atividades e o bom andamento do cronograma de trabalho. Ele será o ponto de contato com os representantes da UFPA, para os quais reportará diariamente as atividades, fatos e eventuais dificuldades, que serão objeto de registro em diário de obra entregue semanalmente ao fiscal da execução do contrato.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Para os fins de fiscalização, a Contratante registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do contrato, encaminhando cópia à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem quaisquer ônus à Contratante e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato.

SUBCLÁUSULA OITAVA: Os Fiscais dos Contratos serão os responsáveis por todas as atividades pertinentes ao projeto, tais como planejamento, execução, monitoramento e controle.



SUBCLÁUSULA NONA: Os Fiscais dos Contratos serão responsáveis pelo acompanhamento do contrato, administrativamente. Estes deverão interagir para solucionar qualquer assunto administrativo que impacte na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

A **inexecução total ou parcial do Contrato** ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

São motivos para rescisão do presente **Contrato**:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação dos serviços, nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado da prestação do serviço;
- V - A subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste Contrato;
- VI - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- VIII - A existência de pedido ou deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial em tramitação, bem como a decretação de falência;
- IX - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XI - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, a que está subordinado o **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere o **Contrato**;
- XII - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XIII - O atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XIV - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XV - O Descumprimento do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A rescisão deste **Contrato** poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI e XV desta Cláusula;
- II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas, a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III – Judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A **rescisão administrativa ou amigável** deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XI a XV desta cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I - Devolução de garantia;
- II - Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- III - Pagamento do custo da desmobilização.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

Obriga-se a **CONTRATADA** a prestar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato, atualizável pelo Índice IGP-M (FGV), o que deverá fazer no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação oficial, em uma das seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro depositado em favor da UFPA;
- II – caução em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- III - seguro garantia, com apólice vigente pelo prazo do contrato;
- IV - fiança bancária, com vigência pelo prazo do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A inobservância no cumprimento da presente cláusula, no prazo determinado, implicará na decadência do direito da **CONTRATADA** à contratação, sem prejuízo da sujeição às sanções administrativas previstas na cláusula décima primeira deste instrumento contratual, no art. 28 do Decreto nº 5.450/05 e art. 81 da Lei nº 8.666/93, garantidos o contraditório e ampla defesa, sendo que esta última será exercida no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação emitida pela UFPA com essa finalidade.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A garantia será renovada sucessivamente até o término do contrato e sempre que seu valor seja objeto de alteração, utilizando-se para essa finalidade o Índice Geral de Preços (IGP-M), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do contrato, devendo ser prorrogada, pela Contratada, caso haja prorrogação da vigência contratual.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A garantia prestada pela **CONTRATADA** só será liberada ou restituída após o término da vigência do presente contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA: No caso de a **CONTRATADA** optar pela caução em dinheiro, esta deverá ser feita na Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-lei nº. 1.737, de 21/12/1979.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** que falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, com observância do direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	1. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do contrato/nota de empenho, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	2. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 1 (um) ano. 3. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	4. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do contrato/nota de empenho, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Comportar-se de modo inidôneo.	5. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 2 (dois) anos. 6. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Fizer declaração falsa.	7. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 2 (dois) anos. 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Apresentar documentação falsa.	9. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 10. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 11. Comunicar ao Ministério Público Federal.
Cometer fraude fiscal.	12. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 13. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 20. Comunicar ao Ministério Público Federal.



Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	14. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do contrato/nota de empenho, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	15. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 2 (dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.
Inexecução parcial do objeto.	16. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 1 (ano) ano. 17. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As penalidades estabelecidas nesta cláusula poderão ser aplicadas concomitantemente àquelas estabelecidas na Cláusula Décima Quinta, relativas ao Acordo de Níveis de Serviço.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, a UFPA poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a Contratada também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Contrato, no Instrumento Convocatório da licitação bem como na legislação pertinente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela UFPA, da garantia prestada, ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Na ocorrência de falta maior praticada pela Contratada poderá também ser imposta a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A defesa a que alude esta cláusula deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas, obedecendo-se, no que couber, às disposições insertas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 9.784/99.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da UFPA que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais.

SUBCLÁUSULA OITAVA: As sanções de natureza pecuniária, sempre que possível, serão descontadas de créditos que eventualmente detenha a **CONTRATADA**, ou ainda, quando for, o caso, cobradas judicialmente.

SUBCLÁUSULA NONA: As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

A **CONTRATADA** não poderá, exceto em curriculum vitae, utilizar o nome da **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividade de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, nos termos previstos na cláusula anterior.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A **CONTRATADA** não poderá, outrossim, pronunciar-se em nome da **CONTRATANTE**, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da **CONTRATANTE**, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O Prazo de Execução dos serviços de aquisição, instalação e treinamento será de **240 (duzentos e quarenta) dias**, a contar da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOU.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Poderá este Contrato ser objeto de alteração, observadas, as disposições contidas na lei 8666, respeitando-se as formalidades legais mediante assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente Contrato é de **32 (trinta e dois) meses**, a contar da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOU, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Poderá este Contrato ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observando-se as formalidades legais e mediante assinatura de Termo Aditivo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: No caso de aditamento para a prorrogação de vigência observar-se-á o disposto no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, aditando-se a vigência por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE GARANTIA

Tanto os equipamentos, quanto os serviços realizados para a instalação dos mesmos devem contar com **garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses** obedecendo às determinações do Termo de Referência, sem nenhum ônus adicional à Contratante.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de garantia do objeto e dos serviços passa a ocorrer a partir do recebimento definitivo do equipamento em pleno funcionamento pela Contratante.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Serão substituídos, sem ônus, para o Contratante e por conta da Contratada, quaisquer peças que, dentro desse prazo, apresentem defeitos de fabricação ou montagem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PESSOAL

O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para execução dos serviços ora avançados não terá vínculo de qualquer natureza com a **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. Na eventual hipótese de vir a **CONTRATANTE** a ser demandada judicialmente, a **CONTRATADA** a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, inclusive àquelas oriundas de deslocamentos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO



A publicação resumida do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciado pela **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Elegem as partes o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por assim estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

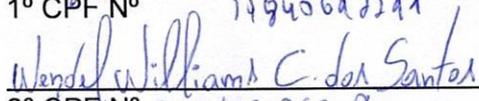
Belém(Pa), 15 de Janeiro de 2013

Pela **CONTRATANTE**:


Prof. Dr. EMMANUEL ZAGURY TOURINHO
Reitor da UFPA

Pela **CONTRATADA**:

TESTEMUNHAS:

1º CPF Nº 7494062291

2º CPF Nº 025.155.962-90

